



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A elaboração da matriz de competências, dos critérios de proficiência, dos instrumentos avaliativos e dos padrões mínimos de aprovação do Revalida dependerá da participação obrigatória:

I – do Ministério da Educação;

II – do Conselho Federal de Medicina; e

III – da Associação Médica Brasileira.

Parágrafo único. Nenhuma alteração dos critérios de aprovação poderá ocorrer sem manifestação formal dos órgãos previstos nos incisos I a III.”

JUSTIFICAÇÃO

A participação das entidades médicas nacionais fortalece a legitimidade técnica e a credibilidade do processo de revalidação.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

